



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 269, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR LEI MUNICIPAL DE Nº 247, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal de nº 247, de 26 de outubro de 2017, terá a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída e regularizada a gratificação mensal que será paga aos servidores efetivos que desenvolverem as atividades de supervisor e visitador inerentes ao Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Municipal de nº 247, de 26 de outubro de 2017, terá a seguinte redação.

“Art. 3º. O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo designado para cumprir as atividades de supervisor e visitador inerentes ao Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social será a seguinte:

- I – Supervisor - R\$ 700,00; -*
- II – Visitador - R\$ 250,00.”*

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal de nº 247, de 26 de outubro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal